

DECRETO Nº 10.104
DE 27 DE JUNHO DE 2023

***ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 9.734, DE 05 DE JULHO
DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 754, DE 30 DE
MARÇO DE 2012.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Decreto nº 9.734, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A solicitação do Adicional de Gestão Pública será feita pelo servidor, mediante apresentação do Plano de Trabalho, que deverá ser previamente aprovado pelo Secretário Municipal da Pasta na qual o projeto/programa será operacionalizado e encaminhado para análise e aprovação pelo Comitê de Planejamento Governamental, Gestão e Finanças.

§ 1º O plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato que atenda as normas da ABNT, além de dispor de forma detalhada e específica, sobre todas as atividades que serão desempenhadas pelo servidor, incluindo introdução, cronograma de atividades, justificativas, métodos de aferição, bibliografia, objetivos, metas e ações, de forma que fique comprovado que as tarefas desenvolvidas são diversas daquelas exercidas em função de:

I – atividades de competência da unidade à qual o servidor está lotado;

II – atividades exercidas em razão de chefia remunerada por função gratificada, ou atividades atinentes a cargo de livre provimento;

III – tarefas desempenhadas em comissões, grupos técnicos de trabalho, conselhos e afins.

§ 2º O projeto encaminhado ao Comitê será objeto de análise quanto:

I – ao mérito e conveniência da execução do Projeto;

II – a adequação das atividades desempenhadas;

III – ao prazo estipulado no cronograma de execução apresentado;

GABINETE DO PREFEITO

IV – à compatibilidade do Projeto com o serviço desempenhado pela Secretaria.

§ 3º Após análise, o Comitê poderá solicitar a complementação das informações, aprovar ou indeferir a solicitação.

§ 4º A decisão do Comitê será publicado no Diário Oficial e, na hipótese de indeferimento caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e deverá ser endereçado ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, a quem caberá o julgamento.

§ 5º O Secretário Municipal da Pasta na qual o programa /projeto será operacionalizado ficará responsável pelo gerenciamento, podendo esta ação ser delegada.

§ 6º A partir da data de publicação deste decreto, os servidores beneficiados com o Adicional de Gestão Pública deverão, trimestralmente, produzir relatórios informando o andamento do Plano de Trabalho, atribuindo, ao final, o percentual cumprido até aquele momento.

§ 7º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser validado pelo Secretário Municipal da Pasta, e enviado à SECAR/DEGEPAT em até 15 (quinze) dias contados da data final para confecção do mesmo, informando o número do processo administrativo que tratou da concessão do Adicional de Gestão Pública.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento